

Parecer nº /2019-PROGEM.

Referência: Processo nº 7.315/20189-PMM.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Processo nº 8.915/2018-SESAU/PMA, Referente ao Pregão (SRP) nº 001.2018-PMA/SESAU – Forma Eletrônica – Contratação de empresa especializada para aquisição de material médico-hospitalar, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, Pará.

Origem: CEL/SEVOP/PMM.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 7.315/20189-PMM encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS com finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Processo nº 8.915/2018-SESAU/PMA, Referente ao Pregão (SRP) nº 001.2018-PMA/SESAU, Forma Eletrônica, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para aquisição de material médico-hospitalar, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, Pará.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando nº 2887/ALMOX/SMS de 10.04.2019; planilha de especificação de itens e quantidades; solicitação de despesa nº 20190419001; saldo das dotações orçamentárias; parecer orçamentário nº 0241/2019-SEPLAN; justificativa para a adesão; termo de autorização; planilha média de preço; pesquisas de preço; homologação processo nº 8.915/2018-SESAU/PMA; ata de registro de preços nº 001/2018-PMA; publicações; parecer Controladoria Geral do Município de Ananindeua, Pará; CNPJ; contrato social e alterações sociais da empresa Salute Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli; documento do representante legal da empresa; CNDT; CRF do FGTS; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; certidão de regularidade de natureza tributária; certidão de regularidade de natureza não tributária; certidão negativa de débitos municipais; termo de referência; minuta de contrato administrativo e relação de itens, especificação e quantitativo; protocolo de processo; portaria nº 1810/2018-GP; lei municipal nº 17.761/2017; lei municipal nº 17.767/2017, ofício nº 37/2018-SMSI; certificação de autenticidade de certidões; e, memorando nº 156/2019-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança de Saúde em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 2.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Administrativo nº 8915/2018 (doc. de fls. 254/264 e anexos 264/329-v), que: "A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador à realização, que será condicionada à apresentação de estudo que demonstra ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade pelos órgãos que desejarem pegar carona, conforme as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993m no Decreto nº 7.892, de 2013 (atualizado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e no Decreto Estadual nº 1.887/17". Prosseguindo, dispõe na cláusula 2.4.2 "Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços."

A Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2018-Prefeitura Municipal de Ananindeua (PA) se encontra em vigência (publicação de fls. 479), verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 1380/2019-GAB/SESAU (doc. de fls. 48) e a concordância do fornecedor SALUTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP (doc. de fls. 53), portanto, requisitos do art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, atendidos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 72/75, planilha média de preços de fls. 77/86, onde a SMS demonstra a vantajosidade econômica obtida através de cotejo em pesquisas de preços também juntadas aos autos (fls. 87/251 dos autos).

Cumprе registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, cuja certificação de autenticidade se encontra às fls. 582/590 e que deverão ser mantidas regular no ato da assinatura do contrato.

Com a mudança promovida pelo Decreto nº 9,488, de 2018, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para as aquisições. Conforme se verifica o quantitativo para adesão foi observado pela SMS.

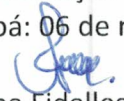
A minuta do contrato elenca o objeto; vigência; valor; prazo; forma de aquisição do material médico hospitalar; a origem dos recursos; o pagamento; que o preço contratado é fixo e irrevogável; publicações; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

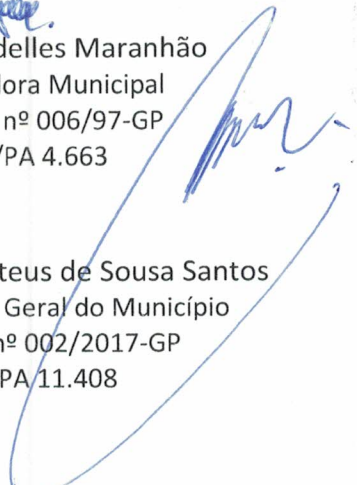
Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 7.315/20189-PMM, que visa Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Processo nº 8.915/2018-SESAU/PMA, Referente ao Pregão (SRP) nº 001.2018-PMA/SESAU, Forma Eletrônica, da Prefeitura Municipal de Ananindeua (PA), para contratação de empresa especializada para aquisição de material médico-hospitalar, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, Pará, observando-se as publicações necessárias no DOU, DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e, em tudo obedecidas as formalidades legais.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá: 06 de maio de 2019.

  
Rosalba Fidelles Maranhão  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 006/97-GP  
OAB/PA 4.663

  
Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 002/2017-GP  
OAB/PA 11.408